

PROJETO BÁSICO

SECRETARIA DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA ROSÁRIO DE MINAS

1 – DO OBJETO

1.1.O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA ROSÁRIO DE MINAS, tendo como referência planilha orçamentária anexa.

1.2. O objeto deste Projeto Básico enquadra-se na definição de obra, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de pavimentação em vias públicas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Juiz de Fora possui uma vasta rede de estradas vicinais que ligam as áreas urbanas e rurais e proporcionam mobilidade aos habitantes, garantindo acesso a serviços básicos.

A principal atividade agropecuária é a bovinocultura leiteira, que depende de logística de escoamento de produtos diariamente, devido a alta perecibilidade do insumo. A qualidade e manutenção das estradas impactam, ainda, diretamente nos custos de transporte relacionados à captação e escoamento do leite e seus derivados. No período chuvoso, principalmente, as vias de acesso rurais são danificadas pelo intemperismo climático, causando graves transtornos na vida da população rural. Vale ressaltar que antes da atividade econômica há cidadãos que merecem transitar com um mínimo de dignidade, em estradas adequadas. A proposta prevê ainda a melhorias no fluxo de veículos da região e entorno, incluindo a circulação do transporte coletivo urbano. O público a ser beneficiado diretamente é a população rural das áreas atendidas e adjacências, seja a população residente e flutuante, produtores rurais e comerciantes locais. Indiretamente, os consumidores finais de produtos agropecuários serão beneficiados com a redução de custos de transporte, permitindo a redução de preços no mercado local.

O Objeto a ser contratado é parte dos Convênios nº 09.2023.005 (proposta nº

032151/2023) e nº 09.2023.015 (proposta nº 046231/2023), firmado entre o Município de Juiz de Fora e a União, por intermédio do MDIR e a Caixa Econômica Federal. A mobilidade, que é objetivo da ação do governo federal, está totalmente alinhada com o objetivo do município de aumentar e facilitar as condições de acesso dentro do perímetro rural, agregando conforto e segurança para os usuários dos transportes público e privados, além de facilitar o escoamento produtivo de forma sustentável.

2.2. A fundamentação da contratação encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, presente no Anexo A.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A licitação será por **Concorrência** eletrônica, com fulcro no art. 28, II, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, conforme Art. 46 da referida Lei.

3.4. O critério de julgamento será do tipo **maior desconto**, conforme Art. 33 e 34 da referida Lei.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Toda a execução está pormenorizada no Memorial Descritivo integrante do Anexo B.

4.2. Sinalização e desvios de tráfego: cuidados especiais deverão ser tomados relativamente à sinalização, de forma a promover seu isolamento, resguardando-se o fluxo de pedestres e automóveis, garantindo a segurança no local. As etapas de implantação dos trabalhos, assim como a definição dos locais onde os referidos fluxos de pedestres e automóveis deverão ser preservados.



A contratada não deverá iniciar qualquer serviço na via pública, que importe em restrição ou impedimento da circulação de veículos, sem o prévio consentimento por escrito da fiscalização. Se houver necessidade de interrupção do tráfego de pedestres ou de veículos, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização e promover junto às autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias.

A critério da fiscalização, os veículos de carga da obra deverão reduzir sua movimentação nas horas de maior tráfego, ao mínimo compatível com as naturais dificuldades de escoamento do fluxo. Deverão ser evitadas, nas horas de maior tráfego, quaisquer atividades que possam restringir o fluxo normal de veículos. Em quaisquer condições, deverão ser mantidas passagens para pedestres, com largura mínima de 1,20m e piso confeccionado com material apropriado e devidamente conservado.

A contratada deverá manter acesso às propriedades particulares habitacionais, comerciais, industriais, assistenciais, hospitalares, repartições e/ou entidades públicas e quaisquer outras localizadas em área adjacente ou próxima ao canteiro de obras. Obstruções de responsabilidade da contratada deverão ser removidas, a pedido da fiscalização, sem qualquer ônus à Municipalidade.

4.3. Equipamentos:

A Contratada deverá manter no canteiro, sob inteira responsabilidade, os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conforme patrulha mínima especificada. Toda a operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento, lubrificação, lavagem e guarda de equipamentos a disposição da obra, sob sua responsabilidade, sendo que, na ocorrência de defeitos, estes deverão ser substituídos de imediato, de forma a não comprometer o prazo previsto para execução dos serviços bem como as condições de segurança.

A responsabilidade pela guarda dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.4. Equipe de trabalho:

A Contratada deverá utilizar nos serviços, operários capacitados e equipamentos apropriados, para garantir boa qualidade nos serviços, uma vez que será de sua total responsabilidade, todo o serviço de recuperação, devendo refazer os Serviços não

aceitos pela Fiscalização sem que os mesmos repercutam em ônus à Contratante.

Todas as despesas de alimentação, alojamento, transporte, equipamentos de segurança, bem como taxas, encargos sociais, previdenciários, securitários, deverão estar inclusos nos preços apresentados pela Contratada.

É de responsabilidade da Contratada, todas as providências e materiais necessários a perfeita sinalização, no local cujos serviços estão sendo executados, com o objetivo de prevenir acidentes, bem como proteção aos usuários e transeuntes, inclusive quanto a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte de seu pessoal e consequente fiscalização quanto à sua efetiva utilização. Todo o pessoal da Contratada que irá trabalhar na obra, deverá estar munido de todos os equipamentos individuais de segurança e uniformizados.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de execução do objeto é de **3 (três) meses**, contado da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

5.4. O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Quantitativos e valores relativos à pavimentação, objeto deste Projeto Básico, foram elaborados por profissional da área de orçamentos, tendo como referência as especificações técnicas, além das composições da SINAPI 07/2026 e SICRO 04/2026.

6.2. O valor da presente contratação está estimado em **R\$2.092.707,29 (dois milhões e**

noventa e dois mil setecentos e sete reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária presente no Anexo C.

6.3. Os preços unitários com LDI estimados pelo proponente não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

7 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Convênios nº 09.2023.005 (proposta nº 032151/2023) e nº 09.2023.015 (proposta nº 046231/2023) - MIDR / Caixa.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentárias:

741100 - 20.608.0011.2251.0000 - 4.4.90.51 - 1500009001.

7.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1- A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.2. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

- a. Execução de 5.400,00 m² de pavimento em piso intertravado;
- b. Execução de assentamento de guia (meio-fio);
- c. Execução de sarjeta de concreto; e
- d. Execução de regularização e compactação de subleito de solo.

8.1.3 Qualificação Técnico Profissional – Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde a obra foi executada, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital

- a. Execução de pavimento em piso intertravado;
- b. Execução de assentamento de guia (meio-fio);
- c. Execução de sarjeta de concreto; e
- d. Execução de regularização e compactação de subleito de solo

8.1.3.1 A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.1.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como Contratante;

8.1.3.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.1.3.1.3. Contrato de execução de obra, regido pela legislação comum;

8.1.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.



8.1.4. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

8.1.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

8.1.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

8.1.9. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

8.1.10. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008.

8.1.11. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pela obra objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com a sua anuência expressa.

8.1.12. Comprovante atualizado de registro do profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.13. Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras detalhadas nesta licitação do presente Edital.

8.1.13.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução da obra.

8.1.13.2. Caso haja interesse em realizar visita ao local de execução da obra, acompanhado de representante da Prefeitura, o licitante deverá formalizar a solicitação por meio de protocolo específico na Prefeitura Ágil.

8.1.13.2.1 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização no horário agendado.

9 - DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato digital (PDF), redigida em linguagem clara, devidamente assinada por representante legal da proponente e outra com textos em Word e planilhas em Excel. Ambas as vias deverão conter:

9.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para a obra.

9.1.2. Orçamento detalhado da obra, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

9.1.3. Planilha com detalhamento dos BDI's.

9.1.4. Cronogramas físico e financeiro, em dias corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução da obra previsto no cronograma.

9.1.5. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem



irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

9.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

9.4. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art 122, NLLC)

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

10.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

10.1.4 Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

10.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade pela sua execução.

10.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos

serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

11.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pela Ordenadora de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

13 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

13.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

13.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição
- Memória de cálculo detalhada
- Relatório Fotográfico
- Diário de Obra

13.4. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra. Para o item Mobilização e Desmobilização será pago o percentual de 50% do valor proposto pelo

licitante na primeira medição parcial e o restante na medição final, conforme orientação do TCU no Acórdão 1247/2016.

13.5. Somente poderão ser executados itens nas quantidades pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

13.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

14.1.1. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

14.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

14.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.

14.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante; No que couber, fará de igual modo a contratada, restando assim o mesmo escopo à contratante e sua equipe técnica, de forma única e exclusiva. Assim, restará pactuado todo conteúdo contratual e suas nuances, sendo este o instrumento jurídico pertinente ao caso. Portanto, fará a Administração Pública o seu papel enquanto poder-dever de deliberar sobre o tema e sua formatação. Desse modo, evidencia-se todo o escopo anteriormente planejado e vislumbrado. Cabe, à

Administração Pública redirecionar toda a forma de execução dentro dos parâmetros dos projetos elaborados pelo setor técnico.

14.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação junto à cada Nota fiscal.

14.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

14.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15 - DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês 1 ano após a data base do orçamento (INCC)

I_0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

15.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

15.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior à data do ofício de solicitação

15.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

16 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, e 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

16.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

16.8. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2013), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, a obra em comento, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

17.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários na obra sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

17.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

17.4.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

17.4.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

17.4.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

17.4.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

17.4.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e

estabilidade da obra que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

17.4.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

17.4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

17.4.11. Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

17.4.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

17.4.13. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade das obras executadas, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

17.4.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

17.4.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.

17.4.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

17.4.17. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

17.4.18. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

17.4.19. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da obra, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser

dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

17.4.20. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

17.4.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

17.4.22. Acatar toda orientação advinda do Município com relação à obra.

17.4.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenham procedência legal.

17.4.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4.25. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

17.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

17.5.2. Credenciar junto à licitante Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das obras, além de atestar as faturas apresentadas.

17.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

17.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

17.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

17.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando a obra não estiver sendo executada de forma satisfatória.

17.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

17.5.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual;

18 – DAS PENALIDADES

18.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições do contrato, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.2.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

18.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

19 - DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

19.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/1910 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/1911 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

19.1.1. Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/1911, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:**

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório

efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 2019.

19.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1234/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

19.1.3. Retenção de ISS: Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:

Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

20 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Contratada e após aprovação da fiscalização, além de formalização contratual.

20.2. Por haver recurso de repasse federal deve ser publicado no Diário Oficial da União.

21 – ANEXOS:

Anexo A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo B - PROJETOS;

Anexo C - PLANILHA, CRONOGRAMA E LDI;

Anexo D - MATRIZ DE RISCO;

Anexo E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;



Anexo F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;

Anexo G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Servidor responsável pela elaboração:
Nome: Bruno Neves Matos
Cargo: Assessor
Secretaria: Secretaria de Obras

Este documento foi aprovado e segue apto para encaminhamento à Comissão de Licitação:

Secretaria de Obras:
Nome: Bruna Ferreira da Rocha
Cargo: Secretária de Obras

Secretaria de Obras:
Nome: Valdeane Dias Cerqueira
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Agrário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7554-2282-8B88-F77A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 20/08/2026 13:03:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDEANE DIAS CERQUEIRA (CPF 946.XXX.XXX-15) em 20/08/2026 16:08:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7554-2282-8B88-F77A>